



LEI COMPLEMENTAR Nº. 176, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O DESCONTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO - IPTU, PARA O EXERCÍCIO 2023,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 20% (vinte por cento) para
o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2023, para pagamento à vista até 30/06/2023.

Parágrafo único. O contribuinte que estiver adimplente com o
pagamento dos tributos municipais, além do desconto previsto no *caput* deste artigo, terá o
acréscimo de 10% (dez por cento), no desconto no pagamento à vista do IPTU 2023,
totalizando 30% (trinta por cento) de desconto.

Art. 2º. O IPTU de 2023 poderá ser parcelado, sem os descontos
previstos no Art. 1º, em até 05 (cinco) parcelas, com os seguintes vencimentos:

I - 1ª parcela com vencimento em 30/06/2023;

II - 2ª parcela com vencimento em 31/07/2023;

III - 3ª parcela com vencimento em 31/08/2023;

CIDADE EM *Transformação*



IV - 4ª parcela com vencimento em 29/09/2023;

V - 5ª parcela com vencimento em 31/10/2023;

§1º. O valor de cada parcela, não poderá ser inferior a 30 (trinta) UPFCV.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS